

## **RESOLUÇÃO** Nº 001/2018 - CPPGF

Dispõe sobre critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento quadrienal do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Física da UDESC.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física – CPPGF da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Colegiado tomada em sessão de 03 de outubro de 2018,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I** **Da Composição Docente do Programa**

Art. 1º Conforme artigo 65 do Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 – CONSEPE, bem como Portaria nº 81/2016 – CAPES, o corpo docente do PPGF é composto por 3 (três) categorias de docentes: permanentes, visitantes e colaboradores.

§1º Integram a categoria de docentes permanentes, os docentes assim enquadrados pelo PPGF e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;
- II – participem de projeto de pesquisa do PPGF;
- III – orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do PPGF, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância competente da UDESC para esse fim;
- IV – tenham vínculo funcional com a UDESC, em regime de tempo integral, ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
  - a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UDESC termo de compromisso de participação como docente do PPGF;
  - c) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do PPGF.

§2º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGF, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§3º Integram a categoria de docentes colaboradores, os docentes assim enquadrados pelo PPGF e que constituem os demais membros do corpo docente que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UDESC.

§4º O número mínimo de docentes classificados como permanentes do PPGF será 10 (dez) e o número de docentes colaboradores não poderá exceder 25% do número total de docentes permanentes do PPGF.

§5º O número de docentes permanentes enquadrados nas condições especiais no inciso IV do §1º, assim como o número de docentes permanentes que atuam também em outros Programas de Pós-Graduação, não poderá exceder 25% do número total de docentes permanentes do PPGF.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Credenciamento de Docente Permanente**

Art. 2º O docente que permaneceu descredenciado do PPGF por um período superior a 4 (quatro) anos, ou que solicita, pela primeira vez, o seu credenciamento como docente permanente do PPGF deverá comprovar uma pontuação mínima de 200 (duzentos) pontos, entre artigos publicados e aceitos em periódicos com *Qualis/CAPES* maior ou igual a B5 segundo a última avaliação da Comissão de Física/Astronomia, obtida no período dos últimos 4 (quatro) anos, incluindo o ano da solicitação.

Parágrafo Único. Para efeitos de pontuação, artigo em periódicos *Qualis/CAPES* A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5 segundo a última avaliação da Comissão de Física/Astronomia, correspondem respectivamente a 100 (cem), 85 (oitenta e cinco), 70 (setenta), 55 (cinquenta e cinco), 40 (quarenta), 25 (vinte e cinco) e 10 (dez) pontos.

Art. 3º O processo de solicitação, acompanhado de carta direcionada ao CPPGF, deverá ser encaminhado a qualquer tempo à Secretaria do PPGF para devido protocolo no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico – SGP-e. A solicitação será analisada na primeira reunião do CPPGF após a data de protocolo do processo.

Parágrafo Único. A comprovação da pontuação exigida no artigo anterior é condição necessária, mas não suficiente para o credenciamento como docente permanente no PPGF. O CPPGF tem plenos poderes de deferir ou indeferir a solicitação, mesmo se o solicitante comprovar a produção mínima exigida, a fim de preservar o disposto no Art. 1º §5º.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Recredenciamento e Descredenciamento de Docente Permanente**

Art. 4º O processo de recredenciamento dos docentes permanentes do PPGF ocorrerá em duas reuniões extraordinárias do CPPGF específicas para este fim, a ser realizada entre os dias 1º e 20 de dezembro, ao final do primeiro e do segundo biênio dentro do período da avaliação quadrienal da CAPES. Em ambas reuniões bienais será analisada a produção científica e acadêmica de todos os docentes permanentes do PPGF, com base no disposto em seu currículo Lattes.

Art. 5º Na primeira reunião bienal o docente permanente que não cumprir uma pontuação mínima referente a 50% do quadriênio (100 pontos) entre artigos aceitos e/ou publicados, fica automaticamente impedido de orientar novos alunos até obter uma pontuação de 200 (duzentos) pontos em artigos publicados no quadriênio vigente.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do docente comunicar ao Presidente do CPPGF que obteve a pontuação necessária para retornar a orientar. Após a comunicação, eventuais homologações de orientação serão analisadas na primeira reunião subsequente do CPPGF.

Art. 6º Na segunda reunião bienal, ao final do quadriênio, para ser reconhecido como docente permanente no PPGF, o docente deverá comprovar uma pontuação mínima de 200 (duzentos) pontos em artigos publicados dentro do quadriênio;

§1º Para efeitos de pontuação, artigo em periódicos *Qualis/CAPES* A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5 segundo a última avaliação da Comissão de Física/Astronomia, correspondem respectivamente a 100 (cem), 85 (oitenta e cinco), 70 (setenta), 55 (cinquenta e cinco), 40 (quarenta), 25 (vinte e cinco) e 10 (dez) pontos.

§2º Caso não haja pelo menos 10 (dez) docentes que cumpram a pontuação de reconhecimento do Art. 6º, serão automaticamente classificados os docentes com as dez melhores pontuações a fim de preservar o disposto no Art. 1º §4º.

§3º O docente permanente que não cumprir o requisito para reconhecimento, excetuando-se a situação prevista no §2º, será desconhecido do PPGF.

§4º O docente desconhecido como permanente na última avaliação quadrienal poderá ao longo do próximo quadriênio solicitar seu reconhecimento a qualquer tempo desde que cumpra 70 (setenta) pontos em artigo(s) publicados(s) no ano da solicitação.

§5º O docente desconhecido como permanente que solicitou seu reconhecimento deverá cumprir os critérios explicitados nos artigos 5º e 6º dentro do quadriênio vigente independente do ano da solicitação do reconhecimento para poder orientar ainda no quadriênio vigente e ser reconhecido para um próximo quadriênio.

Art. 7º O docente permanente do PPGF poderá requerer seu próprio desconhecimento, por meio de carta direcionada ao CPPGF, em qualquer tempo.

Parágrafo Único. A solicitação de desconhecimento será analisada na primeira reunião do CPPGF subsequente ao protocolo do processo no SGP-e.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do Credenciamento e Reconhecimento de Docente Colaborador e Visitante**

Art. 8º O docente que solicita credenciamento como docente colaborador ou visitante no PPGF poderá solicitá-lo a qualquer momento.

§1º O processo de solicitação, acompanhado de carta direcionada ao CPPGF, deverá ser encaminhado à Secretaria do PPGF para devido protocolo no SGP-e.

§2º A solicitação será analisada na primeira reunião do CPPGF após a data de protocolo do processo.

§3º O CPPGF terá plenos poderes para deferir ou indeferir a solicitação para docente colaborador, assim como escolher o melhor candidato baseado em critérios de produção acadêmica e/ou afinidade com os grupos de pesquisa do PPGF, a fim de preservar o disposto no Art. 1º §4º.

Art. 9º A análise de credenciamento de docentes colaboradores e visitantes ocorrerá nas duas reuniões extraordinárias do CPPGF a ser realizada entre os dias 1º e 20 de dezembro, ao final do primeiro e do segundo biênio dentro do período da avaliação quadrienal da CAPES.

§1º Na primeira reunião bienal o docente colaborador ou visitante que não cumprir uma pontuação mínima referente a 50% do quadriênio (100 pontos) entre artigos aceitos e/ou publicados, fica automaticamente impedido de orientar novos alunos até obter uma pontuação de 200 (duzentos) pontos em artigos publicados no quadriênio vigente.

§2º Na segunda reunião bienal, ao final do quadriênio, o CPPGF terá plenos poderes para deliberar sobre credenciamento de docente colaborador baseado em critérios de produção acadêmica e/ou afinidade com os grupos de pesquisa do PPGF, a fim de preservar o disposto no Art. 1º §4º.

## **CAPÍTULO V** **Das Disposições Finais**

Art. 10º Casos omissos serão deliberados pelo CPPGF.

Art. 11º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 12º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 03 de outubro de 2018.

Edgard Pacheco Moreira Amorim  
Presidente do CPPGF